

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROVIMENTO **nº 02 / 2015**

Altera a Seção VI, do Capítulo V, do Título V, e dá nova redação ao art. 454, ambos do Provimento nº. 08, de 2014, expedido pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará

O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 52, da Lei Federal nº 8.935, de 1994, que assegura aos Titulares dos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, a permanência com as competências disciplinadas em lei estadual em vigor até a data de sua edição;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 404, § 3º, art. 454 e art. 541, todos do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 12.832, de 1998, que estende as competências de todos os Cartórios de Registro Civil do Interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor da decisão exarada no processo administrativo 8500023-02.2015.8.06.0026, em trâmite nesta Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO, por fim, que referida modificação possibilitará a equidade na arrecadação de emolumentos por parte dos tabelionatos de notas e de oficial de registro civil em toda a circunscrição do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Seção VI, do Capítulo V, do Título V, do Provimento nº. 08, de 2014, da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a ter o seguinte teor:

“Seção VI”

“Da Formação das Cartas de Sentenças - Lei Nº 11.441/2007”.

Art. 2º. O art. 454, do Provimento nº. 08, de 2014, da Corregedoria-Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 454 – O Tabelião de Notas e o Oficial de Registro Civil poderá, a pedido da parte interessada, formar carta de sentenças das decisões judiciais, dentre as quais, os formais de partilha, as cartas de adjudicação e de arrematação, os mandados de registro, de averbação e de retificação, nos moldes da regulamentação do correspondente serviço judicial e depois de finalizada pelo titular da serventia o documento terá ingresso ao folio registral.”

Art. 3º O presente Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Fortaleza, 15 de janeiro de 2015

Desembargador **FRANCISCO SALES NETO**
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA